CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS Nº 025/2024 - PM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00021/2023
INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº 00015/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BOM JARDIM ATRAVES DA SECRETARIA ESPORTE, CULTURA E TURISMO E A PESSOA FISICA ADJANANE MARIA DA SILVA VISANDO Á PRESTAÇÃO DOS MESMOS EM PRAÇAS PÚBLICAS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTESS, CULTURA E TURISMO.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM** , com sede na Praça 19 de Julho, SN - Centro - Bom Jardim - PE, inscrita no **CNPJ nº 10.293.074/0001-17**, neste ato representada pelo Prefeito o **Sr. João Francisco da Silva Neto**, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 97 - Vila Noelândia - Bom Jardim - PE, CPF nº 068.955.694-21, Carteira de Identidade nº 7.120.017 SDS/PE, através da **SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, neste ato representada pelo **Sr. Sebastião Rufino Ribeiro Filho**, brasileiro, inscrito no RG nº 5.683.779 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 008.708.144-00, residente e domiciliado na Fazenda Quinta Mariana, S/N – Zona Rural, Sítio Pindoba, Bom Jardim - PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física a Sra. **ADJANANE MARIA DA SILVA**, portadora do **RG nº 5962249** e do **CPF nº 009.900.484-46**, residente na Tv 1 Fonsseca , nº 401, Bom Jardim-PE doravante denominado de **CONTRATADO,** firmam nos termos da Lei federal 8.66/93, e respectivas atualizações o contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSILA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato por prazo determinado tem por objeto a contratação de Artista Cultural, pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços artísticos (banda/músicos), para apresentação dos mesmos, durante as festividades 2023, neste Município, conforme processo, de nº 00021/2023, Inexigibilidade/chamada Pública nº 00015/2023.

O Dia, local, as atrações e valores dos eventos encontram-se dispostos na tabela abaixo conforme orçamento apresentado.

DATA	HORÁRIO	LOCAL	CATEGORIA	ATRAÇÃO	VALOR R$
03/02/2024	18h às 21h	Diveras Ruas e na Quadra Dr. Osvaldo Lima	Tribo de Índio Caboclinho (cultura popular, item 31)	Grupo de Caboclinhos da Baraúna	R$ 2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato tem por validade no termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o **dia 31 de março de 2024**, observado o disposto no art.57 da Lei nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Adjanane

Praça 19 de Julho, S/N – Centro – Bom Jardim – PE - CEP 55.730-000
CNPJ: 10.293.074/0001-17 | Fone/Fax: (81) 3638-1156 / 1166 e-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br

O valor global a ser pago por esta apresentação será de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**
1º - Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal, dividido entre os prestadores credenciados;
2º- Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do credenciamento nº 00015/2023, conforme determinado pela Secretaria demandante.
3º- os valores devidos ao contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com descrição dos serviços prestados e após sua conferencia pela demandante.
4ª- O contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas referente aos serviços objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim
Órgão orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
Unidade orçamentária: 10001 - SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 1302 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO
Ação: 2.66 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E OUTRAS
Despesa 620 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.
O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá a contratada:

a) Cumprir todas as atividades necessárias à apresentação, bem como à divulgação dos referidos eventos, exigindo-se a presença dos mesmos em caso de ensaios, momentos de passagens de som, entrevistas, ações promocionais, fotografias, etc.
b) Respeitar rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório.
c) Garantir a boa qualidade dos serviços;
d) Apresentar-se de acordo com a proposta credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
a) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
b) Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços,conforme estipulado em edital;
c) Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado (s).

Adyomone

Praça 19 de Julho, S/N – Centro – Bom Jardim – PE - CEP 55.730-000
CNPJ: 10.293.074/0001-17 | Fone/Fax: (81) 3638-1156 / 1166 e-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

a) A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
b) A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
c) A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços implicará o descredenciamento.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à contratada as seguintes penalidades:

I- Multa moratória diária de 0,05% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual assegurada ampla defesa, devendo, o valor da multa, ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim -PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratuais ou na Lei Nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
II- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado independentemente das penalidades previstas em Lei.
III- Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a contratada poderá sobre as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bom Jardim-PE:
1º Independente de cobrança de multa, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções garantida, em qualquer caso, a ampla e previa defesa:
a) Advertência por escrito.
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com contratante pelo prazo de ate 02 (Dois) anos
c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação das despesas, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, estados ou Municípios, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o palio do art. 55, § 2º Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim-PE,

Adjanane

como competente, para diminuir duvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO
Contratante

SEBASTIÃO RUFINO RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Contratante

Adjanane maria da Silva
ADJANANE MARIA DA SILVA
CNPJ: 009.900.484-46
Contratada

Testemunha 1:

CPF: 118.544.714-81

Testemunha 2:

CPF: 122.443.964-19